



**Universidade do Minho**  
Conselho de Gestão

**Deliberação**  
**C. Gestão nº12/2020**

Considerando o disposto na Lei n.º 32/2020, de 12 de agosto, que criou um mecanismo extraordinário de regularização de dívidas por não pagamento de propinas, taxas e emolumentos por parte de estudantes, que devido à crise económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19, tenham ficado impossibilitados de proceder ao seu pagamento junto das Instituições de Ensino Superior Públicas, e a Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto, que veio, designadamente, regulamentar o referido mecanismo extraordinário, o Conselho de Gestão delibera o seguinte:

- Os estudantes que tenham ficado impossibilitados de pagar propinas, taxas e emolumentos, referentes ao ano letivo de 2019/2020, devido à crise económica e social causada pela pandemia da doença COVID-19, dispõem da possibilidade de aceder ao mecanismo extraordinário de regularização de dívidas, devendo, para o efeito, apresentar requerimento a declarar que se encontram nas referidas condições;
- O plano de pagamentos é feito em prestações iguais e mensais, sobre o montante total em dívida a título de propinas e juros de mora vencidos até à data de apresentação do pedido;
- Com o requerimento deve constar uma proposta de plano de pagamento em prestações, a qual deve respeitar os limites previstos na Lei (10% do indexante de apoios sociais em vigor à data do pedido). Na falta de proposta, as prestações serão mensais, até 10 prestações, desde que cada prestação respeite o limite mínimo previsto na Lei;
- O requerimento determina a suspensão dos juros de mora que se vençam após a apresentação do pedido, exceto se o plano de regularização não se realizar por falta de acordo expresso do estudante por um período superior a 10 dias úteis;
- A falta de pagamento sucessivo de três prestações, ou de seis interpoladas, importa o vencimento das seguintes se, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação para o efeito, o estudante não proceder ao pagamento das prestações incumpridas. Mantendo-se o incumprimento serão encetadas diligências para a cobrança coerciva da dívida de propina, acrescida dos respetivos juros de mora e custas eventualmente existentes;
- O plano de regularização pode ser revisto e/ou retomado em situações excecionais, devidamente fundamentadas e comprovadas.
- No caso de estudantes com carência económica comprovada pode ser determinada a moratória do início do pagamento das prestações, até um período máximo de seis meses. Para o efeito, considera-se carência económica comprovada: (i) os casos em que o agregado familiar cujo rendimento médio mensal, dividido pelo número de titulares do agregado, seja igual ou inferior a 1,5 do valor IAS em vigor à data do pedido; (ii) desempregados com inscrição válida no centro de emprego, que não auferiram rendimentos ou que auferiram subsídio de desemprego igual ou inferior a 1,5 do valor IAS. Os estudantes deverão instruir o pedido com prova documental bastante.

A presente deliberação produz efeitos desde o dia seguinte ao da publicação da Portaria n.º 197/2020, de 17 de agosto.

O Presidente do Conselho de Gestão